



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio 【3/2024】
(Processos n.º 2/DL-MIS/2023)

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, **SOU CHI** (n.º da licença de mediador imobiliário: MI-10002463-4) que:

De acordo com os dados constantes do processo, verifica-se que a licença de agente imobiliário do mediador imobiliário - **SOU CHI**, empresário comercial, pessoa singular, já caducou, pelo que não preenche os requisitos para o exercício da actividade, que exige “ser titular de licença válida de agente imobiliário”. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 7.º da “Lei da actividade de mediação imobiliária” e de acordo com o despacho da presidente substituta do Instituto de Habitação (IH) exarado na Proposta n.º 0093/DLF/DL/2023, a licença do mediador imobiliário Sou Chi foi suspensa a partir de 30 de Novembro de 2023. O IH comunicou a decisão através do Ofício n.º 2311270001/DL, mas o ofício não foi levantado, tendo sido devolvido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º e da alínea 2) do artigo 8.º da mesma Lei, o mediador imobiliário Sou Chi deve suprir, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, o requisito exigido para o exercício da actividade, “ser titular de licença válida de agente imobiliário” e deve apresentar o requerimento sobre o levantamento da suspensão da licença. Caso contrário, nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei, a sua licença de mediador imobiliário pode ser cancelada.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Ao mesmo tempo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º da mesma Lei, caso seja suspensa a licença de mediador imobiliário, não é permitido ao seu titular o exercício da actividade de mediação imobiliária durante o período de suspensão, o que implica a caducidade dos contratos de mediação imobiliária celebrados.

Caso não concorde com a decisão acima referida, deve apresentar reclamação, sem efeito suspensivo, ao presidente do IH, nos termos dos artigos 148.º e 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, e/ou interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999.

Se for necessário, pode contactar a Divisão de Licenciamento, no horário de funcionamento, através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 20 de Janeiro de 2024.

O Presidente,



Iam Lei Leng